



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBÁ

Ano I

Edição Nº 942 de quinta-feira, 25 de junho de 2026

Nº de páginas: 23

SUMÁRIO:

- **EXTRATO AO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO 24.2026** - EXTRATO AO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO 24.2026
- **EXTRATO AO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO 25.2026** - EXTRATO AO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO 25.2026
- **LEI Nº 423/2026** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências
- **LEI Nº 424 /2026** - Institui o Programa Banco de Ração para cães e gatos no Município de Canhoba e dá outras providências
- **LEI Nº 425-/2026** - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Canhoba, o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial (FUMPIR) e dá outras providências.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

EXTRATO AO 1º APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 24/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026.

BASE LEGAL Artigo 136, da Lei Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ajustar o planejamento financeiro na cláusula sexta, para validar junto ao setor de empenho as informações exigidas no inciso VIII do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DATA: 23 de junho de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

EXTRATO AO 1º APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 25/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026.

BASE LEGAL Artigo 136, da Lei Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS – ME.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ajustar o planejamento financeiro na cláusula sexta, para validar junto ao setor de empenho as informações exigidas no inciso VIII do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DATA: 23 de junho de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI Nº 423/2026, de 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA** – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canhoba aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura e pecuária, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I- Deliberar e definir acerca do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II- Promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais do Município;

III- Propõe políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e a preservação ambiental;

IV- Incentivar práticas agrícolas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais;

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

V- Assegurar a efetiva e legítima participação de representação do setor rural e dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município, em bases sustentáveis;

VI- Aprovar os programas e projetos governamentais e não governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e pecuária e novas opções econômicas para os produtores locais, contribuindo para diversificação da economia rural do município;

VII- Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII- Monitorar e avaliar a gestão dos recursos financeiros administrados pelo Município orientados para o financiamento e custeio dos projetos e atividades de estímulo ao desenvolvimento da economia rural local, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente aplicados neste setor;

IX- Definir a priorização, e hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público na gestão das políticas de desenvolvimento econômico do meio rural do município;

X- Realizar consultas quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais na economia do meio rural do Município;

XI- Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XII- Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades nas suas ações;

XIII- Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da produção agrícola e pecuária familiar e dos demais segmentos sociais fragilizados;

XIV- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município;

XV- Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas que integram sua estrutura.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

XVI- Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 10 (dez) membros com os seus respectivos suplentes, de forma paritária, pelo Poder Público e entidades da sociedade civil organizados da seguinte forma:

§ 1º Poder Público:

- I- Representante do órgão municipal responsável pela gestão da política municipal de produção agrícola, pecuária, da pesca e do abastecimento;
- II- Representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- III- Representante do Órgão Municipal de Administração e Planejamento;
- IV- Representante do Órgão Municipal da Fazenda;
- V- Representante do Órgão Municipal da Assistência Social;

§ 2º Sociedade Civil:

- I- Representante do Órgão Representativo dos Produtores Rurais;
- II- Representantes da Comunidade Quilombola;
- III- Representante dos Povos Indígenas e demais Comunidades Tradicionais(PCTS);
- IV-Representante de Organizações Sindicais;
- V- Representante das Famílias Assentadas da Reforma Agrária.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, e seus respectivos suplentes terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§1º - Os membros do Conselho será o nomeados por Decreto, pelo Prefeito, sendo que o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e, portanto, sem remuneração;

§2º - Cada órgão e instituição integrante do Conselho indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Parágrafo Único. A função de Conselheiros do CMDRS é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegeram Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas Setoriais são os auxiliares auxiliares, responsáveis pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Art. 8º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho como instâncias de suporte à atuação das Câmaras Setoriais para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10 - Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I- deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II- tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art.11 - O CMDRS instituirá seus atos através de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art.12 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13 - O CMDRS elaborará seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que será remetido ao Prefeito, para fins de edição de Decreto.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-FMDRS

Art.14 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, dotado de autonomia financeira e contábil, e de caráter rotativo, o qual ficará vinculado ao órgão da administração municipal responsável pela produção agrícola, aquícola, da pesca e do abastecimento.

Art. 15 - O Fundo de que trata a presente Lei objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas rurais sustentáveis, tendo ainda as seguintes finalidades:

I – Criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola e demais setores da produção familiar rural e da pesca artesanal, bem como para a geração de trabalho e renda;

II- Financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município;

III- Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

IV- Garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal;

V- Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais e da agricultura aquicultura familiar que assim estejam cadastrados no Órgão Municipal responsável pela Gestão das Políticas de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 16 - São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS:

I- Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convênio e/ou parcerias com o município;

VII - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural aos agricultores; e,

VIII - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

§ 1º- As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamentos, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais, no modo e condições estabelecidas em regulamento.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de trabalho e renda e desenvolvimento rural sustentável, se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 17 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e pelo chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compete, na qualidade de administradora do Fundo:

- I- Manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos;
- II- Efetuar os registros contábeis necessários;
- III- elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV- Gerir a aplicação dos recursos;
- V- Avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal;
- VI- Adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações.

§ 1º - As contas e os relatórios do gestor do FMDRS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 19 - Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior.

Art. 21 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 250, de 12 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe,
25 de junho de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**

LEI Nº 424/2026, de 25 de junho de 2026.

**Institui o Programa Banco de Ração
para cães e gatos no Município de
Canhoba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração para cães e gatos no Município de Canhoba, com o objetivo de promover doações de rações e sua distribuição, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar animal.

Parágrafo único. Para o recebimento das rações, os proprietários e protetores independentes de cães e gatos devem acolher 10 (dez) ou mais Pets.

Art. 2º Fica o Município de Canhoba, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios para a distribuição de doações, fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou beneficiários devidamente cadastrados.

Art. 3º Fica expressamente proibida a comercialização dos alimentos e insumos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Canhoba:

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

I -Proceder à distribuição de doações para cães e gatos, desde que em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados em pacotes lacrados e em bom estado de conservação, provenientes de:

a)compras em estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

c) doações decorrentes de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

d) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para Organizações Não Governamentais (ONGs) constituídas e protetores independentes que atuem na proteção e bem-estar animal.

§ 1º Fica o Município autorizado a fornecer, mensalmente, para protetores independentes que acolham mais de 10 (dez) animais ou ONGs constituídas que atuem na proteção animal, a quantidade equivalente a até 50 kg de ração para cães e até 20 kg de ração para gatos, conforme a disponibilidade do banco de alimentos.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

§ 2º O órgão público responsável por promover a distribuição de ração deverá informar e registrar mensalmente o número de animais e famílias atendidas com as doações do programa.

Art. 5º Das equipes responsáveis pela triagem e distribuição das rações participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado (Médico Veterinário ou similar) a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução, especialmente no que tange à definição dos critérios técnicos para concessão da doação, realização de cadastros e periodicidade de revisão do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de emendas parlamentares, fundos vinculados, doações voluntárias e parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe, 25 de junho de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI Nº 425/2026, de 25 de junho de 2026.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Canhoba, o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial (FUMPIR) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Canhoba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial (COMPIR). um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o poder Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial. ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle. para o seu bem estar educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social. em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à secretaria Municipal de Cultura, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art.2º - o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de políticas afirmativas. visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação. reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º -Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial(COMPIR):

I - representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - propor políticas públicas que provém cidadania e a igualdade nas relações raciais entre indivíduos. podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial. combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;

III - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais legais. pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;

IV - promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instância da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V - indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto por Lei;

VI - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participa do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VII - acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento. bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojeto de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

VIII - promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismo públicos e privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX - propor ações que promovem a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial étnico;

X - receber, encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas e violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicos;

XII - elaborar regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), será composto por representantes eleitos por segmentos da sociedade civil e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 10 (dez) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

I - Sociedade Civil Organizada

- a) Representante de Casas de religiões de Matrizes Africana do Município;
- b) Representantes da Comunidade Quilombola;
- c) Representante de demais povos e comunidades tradicionais(PCTS);
- d) Representante de Organizações Sindicais;
- e) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE - Regional.

II - Poder Público da Administração Pública Direta ou Indireta:

- a) Secretaria Municipal de Assistência;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art.5º- O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo permanecer no Conselho por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, exceto o titular da pasta que tem acento enquanto durar sua gestão à frente do órgão.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) terá uma mesa diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, eleitos entre os membros. com mandatos com duração de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite dos mandatos do conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º- Fica instituído o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, sendo de competência do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial sua gestão e fixação de critérios para sua utilização, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Art.8º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.

§1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas e projetos da política de promoção da igualdade racial. com vistas a assegurar direitos sociais da população negra, outras etnias vulneráveis, demais povos e comunidades tradicionais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa. estudo e capacitação de recursos humanos.

§3º - Dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal de Igualdade Racial a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programas definidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e integrará o orçamento do município.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art.9º- O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observando-se os dispostos nos artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/164.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, acompanhar, avaliar e fiscalizar a correta utilização dos recursos do FUMPIR, devendo:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal da política de promoção da Igualdade Racial e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - Estabelecer parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do FUMPIR;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMPIR;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades do FUMPIR;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FUMPIR;

VII- Monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do FUMPIR, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUMPIR;

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

IX- Publicar, no Boletim Municipal todas as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, referentes ao FUMPIR;

Art. I I - São atribuições do Secretário (a) Municipal de Cultura:

I- Coordenar e execução dos recursos do FUMPIR, de acordo com o Plano de Ação do COMPIR;

II- Preparar a apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo FUMPIR;

III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção e da Igualdade Racial;

V- Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas do FUMPIR;

VI- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMPIR;

VII- Encaminhar à contabilidade geral do Município: mensalmente, à demonstração da receita e da despesa; trimestralmente, o inventário de bens materiais do Fundo; e anualmente, os inventários dos bens móveis e balanço geral do FUMPIR;

VIII- Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante no inciso II, que deverá indicar a situação econômico financeira do Fundo;

IX- Apresentar Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

X- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI- Manter o controle da receita do Fundo;

XII- Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FUMPIR.;

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I - O valor das multas administrativas aplicadas com base nas Leis Nacionais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013;

II - O valor das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

IV - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V - Os auxílios, doações e contribuições provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, bem como entidades internacionais;

VI - Os valores provenientes de ressarcimento de danos morais difusos ou coletivos provenientes de ato de improbidade administrativa ou atos de corrupção baseados nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013, no âmbito do Município de Canhoba;

VII - Os valores decorrentes de acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa ou outros atos com fulcro nas Leis Nacionais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013.

VIII - Os valores decorrentes de multas fixadas em decisão judicial transitada em julgado, nas ações de improbidade administrativa;

IX - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

X - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XI - Recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 - Constituem ativos do FUMPIR:

I- Disponibilidade monetária em bancos em nome do FUMPIR, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas, projetos do Plano de Ação.

Art. 14 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recurso do Fundo, que pertencem ao Município.

Art. 15 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária Anual. O (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Desenvolvimento Econômico apresentará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para análise e acompanhamento do quadro de aplicação dos recursos do FUMPIR, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária

§1º - Para os casos de insuficiência e ou inexistência de recursos. poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

LEI



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 17 - Constituem despesas do Fundo:

I- O financiamento total ou parcial dos programas e projetos que visem a promoção da igualdade racial e estejam de acordo com a consecução dos objetivos do COMPIR;

II- O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante autorização do COMPIR e do(a) Secretário Municipal de Cultura;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas da COMPIR, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

Art. 19 - O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberações na forma de Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe, 25 de junho de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Centro - Canhoba/SE - CEP: 49880-000

Fone: (79) 98129-5868 E- Mail: gabinetecanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>